



DECRETO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Núcleo de Gestão Estratégica de Avaliação e Qualificação da Despesa Pública e determina às Secretarias, Órgãos da Administração Direta e Indireta e Entidades da Administração Municipal a adoção de medidas de racionalização administrativa, contenção de despesas e contingenciamento orçamentário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o firme propósito de governar com a austeridade que o momento de dificuldades financeiras impõe aos gestores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização racional dos recursos públicos e da adoção urgente de medidas de redução de gastos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as obrigações do Município com os recursos orçamentários disponíveis;

CONSIDERANDO que este governo está firmemente determinado a conduzir a gestão municipal com economicidade, parcimônia e austeridade, oferecendo o melhor dos esforços em busca de resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade de Santa Maria.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Núcleo de Gestão Estratégica de Avaliação e Qualificação da Despesa Pública com o objetivo principal de centralizar o controle e acompanhamento da despesa pública, estabelecendo diretrizes para adoção de medidas necessárias à racionalização e otimização dos gastos das Secretarias, Órgãos da Administração Direta e Indireta e Entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Núcleo de que trata este artigo será composto pelos seguintes membros, coordenado pelo primeiro:

I - Secretário de Município de Finanças;

II - Chefe da Casa Civil;

III - Controlador Geral do Município;

IV - Secretário de Município de Gestão e Modernização Administrativa.



Art. 2º Ao Núcleo de Gestão Estratégica de Avaliação e Qualificação da Despesa Pública compete acompanhar, analisar, orientar, monitorar e deliberar acerca da programação das despesas de custeio e dos recursos de investimentos a serem liberados e, em especial:

I - examinar e, se for o caso, rever contratos de prestação de serviços, aluguéis, convênios, e outros instrumentos que formalizem compromissos financeiros do Município, visando à redução de despesas e melhor aplicação dos recursos públicos;

II - estabelecer critérios, limites e procedimentos uniformes para a concessão de diárias e horas extras;

III - estabelecer critérios e procedimentos uniformes quanto à participação de servidores em cursos, simpósios ou conferências, que envolvam ônus para o Município.

Art. 3º As dotações orçamentárias das Secretarias, Órgãos equiparados e Entidades do Poder Executivo aprovadas para o exercício financeiro de 2017 ficam contingenciadas em 30% (trinta por cento) do seu montante inicial, excetuando-se as dos grupos de pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, bem como as que tenham como fontes de recursos convênios, operações de crédito internas e externas, excepcionada a dotação destinada ao pagamento de precatórios.

§ 1º O Núcleo de Gestão Estratégica de Avaliação e Qualificação da Despesa Pública especificará o contingenciamento dos elementos de despesas nas dotações dos Órgãos, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º Em casos excepcionais o Núcleo de Gestão Estratégica de Avaliação e Qualificação da Despesa Pública poderá alterar os valores consignados aos elementos de despesa nos projetos e atividades dos Órgãos, desde que mantidos os montantes globais resultantes do contingenciamento.

§ 3º Decorridos 6 (seis) meses, contados do início da execução orçamentária de 2017, o Núcleo de Gestão Estratégica de Avaliação e Qualificação da Despesa Pública procederá a avaliação do contingenciamento estabelecido por este Decreto e submeterá os resultados ao Prefeito Municipal para eventual revisão.

§ 4º Caberá à Secretaria de Município de Finanças a implantação do contingenciamento previsto neste Decreto nos sistemas próprios de administração financeira do Município.

Art. 4º Fica suspenso, pelo prazo de 1 (um) ano, no âmbito da Administração Municipal, o provimento de 20% (vinte por cento) do total dos Cargos em Comissão/Funções Gratificadas criados no Município.

Art. 5º Ficam suspensas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no âmbito da Administração Municipal, as despesas a serem pagas com recursos próprios, relativas às seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis, destinados à instalação e ao funcionamento de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesa;

III - aquisição de imóveis e de veículos com recursos próprios do Município;

IV - aquisição de materiais permanentes.



Parágrafo único. Excetuam-se das disposições contidas neste artigo os serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à apreciação preliminar do Núcleo de Gestão Estratégica de Avaliação e Qualificação da Despesa Pública, principalmente os relativos às áreas da Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades da Administração Municipal deverão adotar medidas de redução de despesas, tendo como meta os seguintes percentuais:

I - redução de 20% (vinte por cento) da despesa de telefonia;

II - redução de 20% (vinte por cento) das despesas de consumo de água;

III - redução de 20% (vinte por cento) das despesas de consumo de energia elétrica.

Art. 7º As situações excepcionais, plenamente justificadas, deverão ser submetidas à apreciação do Núcleo de Gestão Estratégica de Qualificação da Despesa Pública, para posterior deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 2 dias do mês de janeiro de 2017.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal